

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quarta-Feira, 16 de Dezembro de 2020 - Edição nº 597

SUMÁRIO

- DECRETO N° 1776/2020: "Dispõe sobre prorrogação de prazo relativo ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1773/2020, de 04 de dezembro de 2020 e dá outras providências".
- PORTARIA N° 016/2020: "Remove, a pedido, ADILSON XAVIER LIMA, Gari, da localidade de Lagoão do Macamba, para servir na Sede do Município de Boninal."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83 E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1776/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre prorrogação de prazo relativo ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1773/2020, de 04 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a emergência em saúde pública, classificada como pandemia, demanda a continuidade do emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavirus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO especialmente o aumento de casos do novo coronavirus no Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Além das medidas aplicáveis ao Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1738/2020, <u>ficam prorrogadas até a data de 31 de dezembro de 2020</u>, as restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1773/2020, na forma a seguir:

- I Bares, restaurantes, lanchonetes, trailer e similares, permitidos apenas o serviço tele entrega (delivery);
- II ~ Bancos e afins (correspondentes bancários), ressalvada a necessidade de manutenção e abastecimento dos terminais de auto-atendimento de modo que para estes no período definido da suspensão deverá ser aplicado os efeitos do feriado municipal, devendo, inclusive, serem adotadas todas as medidas de proteção à saúde pública, sem prejuízo da manutenção de serviços mínimos à população, nos termos da edição da Resolução do Banco Central do Brasil, divulgada no último dia 23 de março de 2020 no Diário Oficial da União;
- III Atividades comerciais e de prestação de serviços privados considerados essenciais, tais como farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, quitandas e similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, ficam autorizados o funcionamento, devendo esses seguimentos estabelecer medidas preventivas de forma a conter aglomerações e operar com capacidade limitada;
- § 1º Os estabelecimentos constantes dos itens II a III do artigo anterior ficam obrigados a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo todos, sem exceção, disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel aos seus servidores e a quem entrar no estabelecimento;
- § 3° Os proprietários, atendentes ou recepcionistas dos estabelecimentos constantes dos itens II e III, ficam autorizados a permitirem a entrada do cliente, visitante ou consumidor, somente quando estes estiverem usando máscara de proteção;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 ~ Centro ~ CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83 E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

IV - Fica suspenso até a data de 31 de dezembro de 2020:

I - Feiras livres:

II – Casas de eventos, clubes e associações recreativas;

III - Funcionamento de estabelecimentos religiosos e afins;

IV – Atividades comerciais de prestação de serviços privados, tais como academias, salão de beleza, hotéis, pousadas e similares, lojas, boutique e estabelecimentos congêneres.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 20 de dezembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2020.

Aurelio Fagundes de Souza Prefeito Edição nº 597



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP.: 46.740-000 Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83 E-mail: <u>prefeituraboninal2017@gmail.com</u>

PORTARIA Nº 016/2020

O Prefeito Municipal de Boninal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, fundamentado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da Republica Federativa do Brasil, considerando o direito adquirido em função da estabilidade no serviço público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover, a pedido, ADILSON XAVIER LIMA, Gari, da localidade de Lagoão do Macamba, para servir na Sede do Município de Boninal;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza Prefeito